

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA ARGUIÇÃO DE OFÍCIO NAS CLÁUSULAS DE ELEIÇÃO DE FORO

Ana Beatriz Inocencio Nicodemos¹
Paulo Engel Vieira²

Faz-se necessário, cada vez mais, a discussão sobre as relações de consumo e os direitos do consumidor, uma vez que a sociedade se torna sempre mais consumista. Algumas medidas para regulamentar essas relações já existem, como o próprio Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078 de 1990), bem como entendimentos jurisprudenciais já sumulados. Porém, alguns aspectos processuais são de suma importância para a efetivação dessa regulamentação. O tema traz à discussão a interferência do juiz em lide fundada em relação de consumo, dado que essa interferência vai contra o princípio da mínima interferência do Estado, por outro lado o consumidor, em regra, se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao fornecedor de produtos ou serviços, havendo momentos em que a intervenção do juiz se torna imprescindível para o equilíbrio contratual. Estudar os níveis e efeitos da intervenção do Estado na vida privada do cidadão na arguição por ofício nas cláusulas de eleição de foro é de extrema importância, pois, referida cláusula pode se apresentar abusiva, portanto, configurando como nula pela legislação. Ao identificar esses efeitos, é possível criar métodos para regulamentar essa intervenção, encontrando situações em que seria benéfica e situações que seria maléfica, trazendo mais liberdade sem descuidar da pertinente proteção ao cidadão consumidor. Assim o presente estudo visa discutir os efeitos da arguição por ofício nas cláusulas de foro em relação ao princípio da mínima intervenção do Estado na vida privada. Analisando o direito tanto na esfera pública quanto na esfera privada, buscando pontos em que se misturam e pontos em que devam ser independentes. Conhecer os principais posicionamentos e decisões sobre o tema, analisando assim a constitucionalidade ou não da medida.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

² Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER: IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA

*Alcides de Oliveira Junior³
Bianca Lucinda dos Santos Silva⁴*

Direito Fundamental

PALAVRAS-CHAVE: proteção do trabalho da mulher, atividades insalubre, adicional de insalubridade.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943 contempla um capítulo específico sobre a proteção do trabalho da mulher, dispondo diferentes garantias, tendentes a promover a inserção no trabalho, proteção a descriminalização e conferir condições especiais considerando suas condições próprias. O projeto de lei da reforma trabalhista foi aprovada em 2017. Sob o artigo 394-A da Lei 13.467 que passou a ter o seguinte conceito, a empregada deverá ser afastada das atividades insalubres durante a gestação, no entanto exercerá as atividades em lugar salubre, excluindo o adicional de insalubridade. No parágrafo segundo a gestante poderá exercer atividades em locais insalubres de grau médio e mínimo se apresentar atestado médico autorizando sua permanência nas atividades. O legislador erra no contexto ao permitir que a gestante continue a laborar em local insalubre com a apresentação de atestado médico que a autorize. Desta pesquisa será trazer os destaques da Reforma Trabalhista, enfatizando os pontos positivos e negativos. Com relação ao capítulo da proteção do trabalho das mulher, será feito um comparativo de antes e depois da reforma, apontando as mudanças, como a alteração no regime de afastamento da mulher da atividade insalubre, apresentando assim pontos importantes e relevantes, como a proteção às condições específicas do Trabalho da Mulher e a proteção à maternidade e os efeitos da Insalubridade à mulher e para a futura criança.

³ Orientador: Professor Mestre Alcides de Oliveira Junior, e-mail: alcidesjunior.direito@gmail.com e currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6760443716130383>

⁴ Aluna do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail: bianca-lucinda@hotmail.com

O PAPEL DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DAS MULHERES

*Bruna Luciana Barbosa Montes⁵
Deivison Resende Monteiro⁶*

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo, Direitos das Mulheres, Redes Sociais, Empoderamento, Marielle Franco.

Este estudo busca analisar a história do movimento feminista, desde seu surgimento, em meados do século XIX, com as chamadas sufragistas, até a contemporaneidade. Nesta linha histórica, as conquistas do feminismo por meio dos anos e a sua mudança de foco de acordo com as necessidades de cada época também são analisadas, para que o papel deste movimento na construção de políticas públicas de proteção das mulheres seja evidenciado. Outro aspecto importante analisado neste estudo é o aumento significativo dos adeptos ao movimento feminista e o papel da internet, sobretudo das redes sociais, na difusão dos ideias feministas. Levando em consideração que os movimentos sociais são cada vez mais significativos para a construção de uma sociedade com mais igualdade, equidade e justiça social, podemos constatar que estudar as raízes, as motivações e a expansão do feminismo é estudar uma janela de observação da própria sociedade contemporânea. Neste sentido, é importante identificar as novas lideranças feministas e como elas se dão, analisar o diálogo entre o movimento e o poder público, buscar compreender a influência do processo de globalização e o impacto das redes sociais informatizadas no feminismo e assim constatar as efetivas mudanças geradas pelo feminismo na sociedade contemporânea brasileira.

⁵ Orientada. Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas/Campo Belo –MG. brunaluciana290814@bol.com.br

⁶ Professor Orientador. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM); Extensão Universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha. Advogado e Professor da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas/Campo Belo. deivson.monteiro@unifenas.br

A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS SOBRE O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO CORRETA DO LIXO PRODUZIDO NO CÂMPUS

*Cristina de Fátima Aguiar França*⁷

*Paulo Engel Vieira*⁸

*Márcio Antônio Ferreira*⁹

Direito Ambiental/Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: direito ambiental, percepção ambiental, responsabilização

Esta pesquisa tem como objetivo identificar a percepção dos acadêmicos sobre a destinação do lixo produzido durante o período de aulas no *câmpus* de uma universidade particular de Minas Gerais. Objetiva ainda levantar os motivos que conduzem os frequentadores do local a não recolherem de forma correta o lixo produzido, além de sinalizar reflexões sobre os problemas ambientais na comunidade acadêmica. A relevância do estudo se firma principalmente no senso de autorresponsabilidade das IES acerca do lixo produzido durante o período de aulas. Merece destaque ainda a possibilidade de intervenções que os remetam a proatividade com relação ao meio ambiente, contribuindo, desta forma, com a qualidade de vida, direito e dever de todos. Preliminarmente, uma breve revisão da literatura e descrições legais foram apresentadas, fornecendo informações relevantes sobre a temática e o problema. Trata-se de uma pesquisa de campo, estudo de caso descritivo, quali-quantitativo. Os dados serão colhidos por meio de um questionário semiestruturado, possibilitando aos acadêmicos exporem os aspectos relacionados aos seus hábitos e suas percepções com relação ao descarte do lixo. Os dados serão analisados por meio de estatística descritiva e análise do conteúdo, conferindo ao pesquisador a possibilidade de avaliar os respondentes não apenas como números, e sim como seres dotados de percepções familiares, culturais, sociais e habituais. O resultado desta pesquisa servirá para o planejamento da educação ambiental na comunidade acadêmica bem como a possibilidade da expansão à sociedade local, de forma geral.

⁷ Acadêmica do curso de Direito - <http://lattes.cnpq.br/0736014378431845>

⁸ Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUF/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

⁹ Professor e pesquisador – Membro gestor do Grupo de Pesquisa – UNIFENAS – Campo Belo - <http://lattes.cnpq.br/5468322135336447>

ATIVIDADE ECONOMICA NA ÁREA DA RESERVA LEGAL DE ACORDO COM O CODIGO FLORESTAL

*Elizangela Aparecida Gonçalves¹⁰
Paulo Engel Vieira¹¹*

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal, Reserva Legal, Direito Ambiental, Direitos Fundamentais.

No presente projeto será feito uma análise das áreas de Reserva Legal no Novo Código Florestal – Lei 12.561/2012 - a partir da sua atividade econômica em relação com a efetivação dos princípios do direito ambiental, tais como o do desenvolvimento sustentável, prevenção, e função social da propriedade. Sendo abordado o tratamento jurídico dado às respectivas áreas protegidas de reserva legal pela atual legislação, em comparação à legislação anterior, bem como mecanismos de regularização das áreas degradadas sob a égide do antigo Código Florestal – Lei 4.771/1965. Da mesma forma, tratar-se-á a respeito do tema que o Estado não é proprietário do meio ambiente e sim um gestor e o interesse público é supremo sobre o particular. Partindo dessas constatações, irá expor, onde se enquadra na legislação vigente, uma vez que a Constituição da República (1988), em seu artigo 225, garante a proteção e a preservação ambiental, erigindo, assim, um princípio constitucional que ordena a todos o dever de garantir e tutelar o meio que nos cerca, assegurando não só a sobrevivência dos seres vivos, com qualidade, mas também a própria vida digna das gerações presentes e futuras. Assim este projeto tem por objetivo principal a respeito do tema analisar as mudanças com relação às áreas de Reserva Legal no Novo Código Florestal trarão benefícios ao meio ambiente, levando-se em consideração os princípios acima citados, através da exploração da atividade econômica nas respectivas áreas de Reserva Legal.

¹⁰ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email: elizangelaaparecidagoncalves@hotmail.com Tel: 35 9916-1009

¹¹ Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUF/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO POR DANOS AMBIENTAIS

*Paulo Engel Vieira*¹²
*Erlon Araújo de Oliveira*¹³

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental; Dano, Responsabilidade, Estado.

A atividade antrópica impacta o meio ambiente onde se desenvolve positiva ou negativamente. Ocorre que, no mais das vezes, percebe-se que as atividades de produção, exploração, extrativismo, impactam negativamente. Atento a tal situação, a legislação brasileira prevê dentre seus instrumentos de preservação ambiental, a exigência, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, visa instruir o procedimento administrativo para a concessão da licença ambiental. Contudo, existe um aumento dos danos ambientais no decorrer dos anos, aos quais alguns tiveram como consequência algumas tragédias ambientais, aumentando a insegurança da população, e a necessidade de estudos que possibilitam a ampliação da funcionalidade do licenciamento ambiental como instrumento efetivo de prevenção de danos ambientais. Diante a possibilidade do sistema preventivo pelo licenciamento ambiental não ser efetivo, se faz necessário um estudo do sistema de prevenção por meio das responsabilidades dos envolvidos na cadeia do dano ambiental, podendo ser administrativa, penal e civilmente, o que se configura a tríplice responsabilização, constitucionalmente prevista. Assim, o presente estudo visa sistematizar a temática que envolve à tríplice responsabilização dos causadores dos danos ambientais, em especial a civil do Estado que, direta ou indiretamente concorreu para a ocorrência do dano ambiental, diante sua ação ou omissão seja no ato do licenciamento ambiental, ou após, quando deveria fiscalizar.

¹² Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

¹³ Acadêmico do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email: araujotog1982@gmail.com

ADOÇÃO TARDIA: O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Flávia da Silva Nascimento*¹⁴

*Robson Soares Leite*¹⁵

Direito Fundamental

PALAVRAS-CHAVE: adoção tardia; melhor interesse do menor; direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 traz uma vasta rede de proteção de direitos coletivos quanto individuais, ressaltando que todas as crianças e adolescentes devam ser criados e educados em seio familiar ou família substituta, de forma a proporcionar desenvolvimento psicoemocional pleno, o que realça a necessidade de maior preponderância do princípio do melhor interesse do menor. A adoção tardia, não realizada idealmente na idade de maior procura pelos candidatos à adoção, traz mudanças na concepção de família, pois inaugura uma nova visão de oportunidades àquele que tardiamente fora adotado, afastando o trauma advindo pelo abandono. Neste contexto surge a oportunidade de no processo de adoção garantir ao adotando melhores condições, sem privações de seus direitos fundamentais. Os candidatos a pais geralmente têm a idade das crianças e adolescentes como empecilho maior no processo de adoção, sob o argumento de que a adaptação seja difícil. Quando se trata da adoção tardia não há apenas o receio da idade dos adotados, como também o temor em relação ao não enquadramento do menor no convívio pessoal dos pais, o que se exige um processo de maior convivência entre pais e filhos. Tal temática é, sem dúvidas, essencial para a vida dos menores em processo de adoção, porquanto uma vez adotados poderão adquirir uma concepção diferenciada sobre o instituto familiar, repercutindo na sua formação cidadã e humana.

¹⁴ Bacharelada em Direito (9º Período) pela Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS/Campo Belo. E-mail: souzaflavia311@gmail.com.

¹⁵ Mestre em Direito (Constitucionalismo e Democracia) pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM (2015). Possui graduação em Letras – Faculdades Integradas de Naviraí-FINAV (2001), bacharelado em Direito – Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS (2007) e especialização "lato sensu" em Direito Tributário, com formação para o magistério superior – Universidade Anhanguera – UNIDERP (2011). Professor do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS e da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS/Campo Belo. Advogado – OAB/MG 112.131. E-mail: leitera1@hotmail.com. Endereço Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6582572013405406>.

O ESTADO E A INEFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Gabriel Barbosa Montes*¹⁶
*Robson Soares Leite*¹⁷

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: Estado, Constituição Federal, Desigualdade, Direitos Fundamentais, Sociedade.

É notório que há enraizado na sociedade uma relação entre as desigualdades sociais crescentes e a ineficiência do Estado em oferecer o acesso aos direitos fundamentais, tais como saúde, educação e moradia. Este estudo traça um paralelo e analisa os fatores que colaboram para que o Estado de fato não ofereça o acesso a esses direitos. Ocorre que em 1988, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, foi implantada a ideia de que o país deve ter por objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária. Reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos. Porém, embora pareça fácil e óbvio concordar com essas premissas, a dificuldade consiste em transformá-las em prática. Ora, se as desigualdades sociais são causadas principalmente pela má distribuição de renda, pela dificuldade de acesso a serviços básicos e por investimentos governamentais insuficientes em setores fundamentais para a dignidade humana, concluímos que há uma divergência entre os direitos garantidos na teoria e o que de fato acontece no Brasil. Com a CF fixamos que o país deve ter por objetivos garantir a todas as pessoas o acesso aos direitos que garantem uma vida digna. No entanto, a desigualdade é visível como consequência na sociedade brasileira, gerada principalmente pela inefetividade do Estado em oferecer o acesso aos Direitos Fundamentais a todos os seus cidadãos.

¹⁶ Orientado. Acadêmico do 9º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas/Campo Belo –MG;

¹⁷ Orientador. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM (2015). Graduado em Letras pelas Faculdades Integradas de Naviraí – FINAV. Bacharel em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano –UNIFENAS/Campo Belo, com especialização *latu sensu* em Direito Tributário. Advogado e Professor no Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS) e da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6582572013405406>

PRISÃO CAUTELAR E O CLAMOR SOCIAL

*Daniel Limongi Alvarenga Alves¹⁸
Gabriel Victor Carvalho Padua¹⁹*

Direito Processual Penal

PALAVRAS CHAVE: prisão cautelar; princípios; clamor social

A pesquisa visa demonstrar como um instituto tão importante para o Direito Penal vem sendo afetado com sua banalização, tal feito se deu ao clamor público que na era contemporânea está se mostrando o grande vilão. Em sua introdução, a prisão cautelar tinha um objetivo diferente, foi se transformando de um método de antecipar a prisão de um cidadão que poderia não ser o verdadeiro infrator, para uma maneira de assegurar que o devido processo legal não seja afetado por interferência da parte ré, caso seja demonstrado a real necessidade para tal. No entanto, tal conceito na atual, onde a garantia da ordem pública, sentimento de imputabilidade e de insegurança na sociedade, acaba gerando um clamor social, que por sua vez é consideravelmente questionável, criticável vago e principalmente impreciso, acarretando em uma superlotação carcerária.

¹⁸ Orientador: Alves, Daniel. Advogado Criminalista. Professor de Direito Processual Penal na UNIFENAS Campus Campo Belo e Alfenas.

¹⁹ Aluno do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail: byelpadoa@gmail.com

A CRIMINALIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO SOB ANÁLISE CRÍTICA AO PROJETO DE LEI 4.742/2001

*Gabriela Albernaz Pereira²⁰
Andreia de Souza Moreira Garcia²¹
Deivison Resende Monteiro²²*

Direito do Trabalho e Direito Penal

PALAVRAS-CHAVE: criminalização; assédio moral; ambiente do trabalho; projeto de Lei 4.742/2001

Na atual pesquisa pretende-se aventar a prática do assédio moral no ambiente de trabalho, objetivando conceituá-lo de maneira geral e específica. Pretende também, expor as consequências do assédio moral no ambiente de trabalho na vida do trabalhador, de forma a justificar a sua inserção no rol dos procedimentos censuráveis e puníveis pela lei penal brasileira, analisar, de forma crítica, a redação e possível aplicabilidade do Projeto de Lei 4.742/2001, a qual regulamentaria o assédio moral do ambiente de trabalho, fato que tipificaria a conduta no que tange a matéria criminal, de maneira a ultrapassar os limites de reparação cível. O Projeto de Lei tem o intuito de criminalizar o assédio moral impondo medidas punitivas ao sujeito ativo da conduta, o qual pode ser tanto o empregador, quanto colegas de trabalho, não afastando nesse último caso a culpa do empregador por responsabilidade objetiva solidária cabendo-lhe a obrigação de arcar com a reparação por dano moral ou material. Entretanto, a redação do projeto é visivelmente insegura e não traria a eficácia necessária objetivada, podendo sofrer importantes alterações para alcançar seu fim de tipificar a conduta no que tange a matéria criminal, ultrapassando os limites de reparação cível assegurada pela CLT e Código Civil. Insta salientar, que se trata de um projeto de pesquisa, portanto, não se tem o objetivo de esgotar o tema, nem tão pouco achar uma resposta única e objetiva sobre a problemática. Assim, a presente pesquisa objetiva elucidar o tema de maneira clara e poderá trazer, ao final, uma redação mais adequada a tal Projeto de Lei, onde será utilizado de pesquisa exploratória, bibliográfica e buscará materiais em artigos científicos publicados, a fim de devassar novas informações sobre o assunto, para que sejam discutidas e ponderadas.

²⁰ Aluna do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano. gabi.albernaz23@gmail.com

²¹ Co-orientadora: Professora Andreia de Souza Moreira Garcia. <http://lattes.cnpq.br/2837500958304859>.
asouzagarcia36@gmail.com

²² Orientador: Professor Me. Deivison Resende Monteiro. <http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>.
deivison.monteiro@unifenas.br

O DIREITO A IDENTIDADE BIOLÓGICA E GENÉTICA: O SIGILO A IDENTIDADE DO DOADOR (A) X O DIREITO À VERDADE BIOLÓGICA DAQUELE QUE É FRUTO DA FERTILIZAÇÃO

*Geísa de Cássia Soares²³
Paulo Engel Vieira²⁴*

PALAVRAS CHAVE: Bioética; Biodireito; Direitos Fundamentais.

O presente trabalho realizado por revisão bibliográfica pelo método indutivo, tem como objetivo elencar as técnicas que tornam possíveis a reprodução humana, as quais constituem espécie da chamada inseminação artificial ou reprodução assistida. Destacar-se também que os doadores de material genético para a reprodução têm seu direito ao anonimato garantido devendo ser mantido sob sigilo quaisquer que sejam as circunstâncias, o que pode alterar a natureza da reprodução de seres humanos vindo a agregar novos conceitos ao mundo jurídico. Destaca-se ainda a questão referente ao indivíduo fruto desse procedimento vir a correr o risco ou ter alguma doença hereditária, cuja solução estaria em conhecer sua ascendência genética e buscar junto ao doador o tratamento, diante à compatibilidade genética, e aquele indivíduo vir a ficar sem essa possibilidade, diminuindo sua expressão enquanto detentor de direitos constitucionais em relação à promoção da saúde. Analisar as “produções independentes” sob o ponto de vista jurídico, mais precisamente por meio da perspectiva da dignidade da pessoa humana, seja da mulher ou do homem que recorre a este procedimento, exercendo sua autonomia. Observar-se que se abre uma diversidade de questionamentos não apenas sociais, mas também jurídicos e doutrinários. Diante da contraposição de direitos entre o anonimato do doador e o princípio da dignidade da pessoa humana, este trabalho tentará estabelecer qual direito prevalece, sem que nenhuma parte seja prejudicada.

²³ Aluna do Curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail: geisadecassia@hotmail.com

²⁴ Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUF/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

*Irene Gonçalves Martins de Paula*²⁵
*Josiane Aparecida Marcelino Damásio*²⁶

Direito Fundamental

PALAVRAS-CHAVE: Assédio moral; Gestão pública; Direitos fundamentais e improbidade administrativa

Sabe-se que o assédio moral é uma prática extremamente comum no ambiente do trabalho, tanto na iniciativa privada quanto na pública. Há uma falsa impressão de que as garantias e direitos fundamentais de que o servidor público é dotado têm o poder de evitar ou amenizar esse tipo de acontecimento. O tema tem grande relevância social e implicação direta na área do Direito Constitucional, pois afeta os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores, assegurados pela Constituição Federal e o Direito Administrativo, sendo são gerados contiguamente gastos ao Erário Público pelas indenizações que são devidas as vítimas. O objetivo deste trabalho é relacionar o caso concreto ao arcabouço jurídico. Com isto, voltando-se a um olhar crítico para má postura do gestor público que promove a retirada de direitos e garantias fundamentais do trabalhador do setor público, ocasionando assédio moral, o que na esfera jurídica ocasiona em improbidade administrativa, pois as indenizações advêm do erário público. Para se atingir o objetivo geral será necessário traçar os seguintes objetivos: elaborar através de leituras bibliográficas fundamentação para o tema; analisar a legislação pertinente: Lei 8429/92- Lei de Improbidade Administrativa, jurisprudências e doutrinas; romper com a cultura que o dinheiro público não necessita de ser administrado com ética/moralidade em todos os aspectos e analisar as consequências do assédio moral ao erário público. Preza-se hoje pelo combate à improbidade administrativa que gera prejuízos à Administração Pública. O assunto é pertinente para uma maior compreensão do aspecto da improbidade administrativa praticada pelo gestor público ao cometer este ou não promovendo capacitação para o combate ao assédio moral, conforme preconiza o artigo 39 da Constituição Federal. Por fim, a discussão sobre a temática proposta no ambiente do trabalho não é recente, entretanto faz-se necessário correlacioná-la à Administração Pública.

²⁵ Professora Orientadora do Curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano Campo Belo Especialista em Poder Legislativo pela PUC-MG . email: irenegmpadv@gmail.com . Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5413677497380004>

²⁶ Acadêmica da faculdade de direito da Universidade José do Rosário Vellano email: xxjamdx@hotmail.com; Telefone:+35999624308

IN DUBIO PRO SOCIETATE: O “PARADOXON” INCORPORADO NA DECISÃO DE PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

*Douglas Camarano de Castro*²⁷
*Leonardo Carvalho De Simone*²⁸

Direito Penal

PALAVRAS CHAVE: Tribunal do Júri; “*in dubio pro societate*”; “*in dubio pro reo*”

A origem histórica do Tribunal do Júri é algo muito discutido, mas uma coisa que não deixa dúvida é sua natureza democrática, pois as decisões proferidas no mesmo emana do povo. No Brasil ao contrário do que muitos pensam, o júri teve origem antes mesmo da independência e da primeira constituição brasileira, instituído por uma lei em 18 de julho de 1822, mas com o passar dos anos esta instituição teve mudanças e em 1988 no ápice da democracia onde todo o poder passou a emanar do povo o Tribunal do Júri foi novamente inserido em nossa Constituição federal em seu artigo 5º, inciso XXXVIII. A Constituição compõe-se em seus alicerces os direitos humanos, e tem, como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. Em decorrência disso vieram vários outros princípios, sendo eles o do devido processo legal, o da presunção de inocência, dentre outros que merecem destaque. Em concorrência com a Constituição, temos no Brasil, leis que se derivam dela, nos norteiam a busca por uma sociedade pacífica e justa e, no presente estudo, pretendemos analisar o Código Penal e o Código Processual Penal juntamente com a Carta Magna. Como vimos, a constituição é amparada por princípios e o Código Penal e o Código Processual Penal não são diferentes, ambos são embasados no princípio constitucional da presunção de inocência, princípio este, que garante “ninguém será considerado culpado até que se obtenha prova ao contrário”. O acusado não precisa provar sua inocência, mas cabe o acusador fazê-la. Entende-se que mesmo não conseguindo alcançar seu objetivo, presume-se a aplicação do “*in dubio pro reo*”, ou seja, na dúvida (por exemplo, ausência de provas), beneficia-se o réu. No instituto do Tribunal do Júri, na decisão de pronúncia, está sendo aplicado um princípio oposto a nossa Constituição e nossos Códigos reguladores do direito penal, causando um “*paradoxon*” ou seja algo fora da lógica, princípio este denominado “*in dubio pro societate*” que diz que na dúvida favorece não o acusado mas sim a sociedade. Portanto pretende-se demonstrar no presente estudo que a aplicação do “*in dubio pro societate*”, na decisão de pronúncia do Tribunal do Júri, é algo inescrupuloso diante o nosso direito.

²⁷ Orientador: CASTRO, Douglas Camarano de. Mestre em Ciências Jurídicas, na área de Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Unidade Contagem. Ex-Assessor Judiciário III-Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Atualmente é Delegado de Polícia Civil no Estado de Minas Gerais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Direito Processual Penal. Professor de Direito Penal na Universidade Unifenas - Campo Belo/MG.

²⁸ Orientando: SIMONE, Leonardo Carvalho De. Acadêmico do Curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, email: leonardompcadv@gmail.com

OS ESCRITÓRIOS DO CRIME ORGANIZADO

*Glícia Paula Resende²⁹
Luana Souza Seles³⁰*

Direito Penal e Direitos Humanos

PALAVRAS CHAVE: crime organizado, prisões, ressocialização de reeducados

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de demonstração do crescente domínio pelos cartéis organizados, originados das prisões que, por conseguinte, tem contribuído para chegarmos a este estado alarmante vivenciado pela sociedade. No mais, este estudo também contribuirá para que as autoridades competentes possam tomar as devidas providências que serão propostas ou se porventura, manterem-se na inércia, possa toda a sociedade cobrar o cumprimento dessas medidas. Os principais objetivos são demonstrar como a reincidência e a não ressocialização dos encarcerados podem cooperar para o surgimento e fortalecimento do crime organizado. Propor soluções para que essas conturbações sejam amenizadas, beneficiando a real reeducação dos presos, prejudicando, destarte, o fortalecimento das máfias nacionais. A estruturação tão bem planejada dos crimes organizados no Brasil, é consequência da precariedade do sistema carcerário, que por sua vez, não está conseguindo reeducar e tão pouco ressocializar os encarcerados. A partir do momento em que os encarcerados começarem a praticar atividades efetivas, aquelas que agregam valor no processo para sua futura ressocialização, planos criminosos deixarão de ser arquitetados. Ademais, as penas serão cumpridas e a superlotação deixará de prevalecer.

²⁹ Orientadora: Professora Mestre Glícia Paula Resende. <http://lattes.cnpq.br/9764612690299660>

³⁰ Aluna do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, email: luanaseles13@outlook.com

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A TÉCNICA DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO DIREITO BRASILEIRO

*Marina Ferreira Borges*³¹
*Deivison Resende Monteiro*³²

PALAVRAS-CHAVE: Assoberbamento do Judiciário; Constelações Sistêmicas; Contexto processual.

Na atual conjuntura do Judiciário Brasileiro, em decorrência do alto número de demandas judiciais, necessário se faz atentar-se acerca dos meios alternativos que possibilitem sanar ou, ao menos, reduzir o *quantum* destas demandas para que seja possível uma efetiva tutela jurisdicional, pautada nos valores e princípios constitucionais que regem o direito pátrio. Em virtude do assoberbamento do Poder Judiciário, e conseqüentemente, do não cumprimento dos princípios e garantias previstas no artigo 5º, LXXVIII, da CRFB/88, assim como do artigo 4º, do NCPC (Novo Código de Processo Civil), o legislador , em atenção à problemática, no ano de 2015, introduziram-se as Leis 13.105 (NCPC) e 13.140 (Lei de Mediação entre particulares e autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública), as quais estimulam a conciliação, a mediação e outros meios de solução de conflitos, sendo que a Emenda nº 1, de 31 de Janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, considera a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios. No entanto, as premissas contidas nas mesmas não impactaram significativamente a atual situação do Judiciário. Sendo assim, a utilização do método das Constelações Sistêmicas, atualmente denominado Direito Sistêmico, inseriu-se contiguamente no direito brasileiro pelo Juiz de Direito Sam Storch, tendo como precursor do método o alemão Bert Hellinger. A técnica foi aderida por cerca de 16 estados brasileiros, conforme corrobora dados do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, o trabalho tem inicialmente como objetivo analisar a aplicabilidade da técnica da constelação sistêmica, no que tange seu enquadramento ou não no âmbito do direito processual brasileiro. Ainda, busca-se discutir a respeito das decisões judiciais, no que diz respeito as mesmas satisfazerem às partes e sanarem os conflitos em sua essência e questionar se o fim de um processo judicial, de fato, apazigua o conflito existente entre os demandantes. A proposta da pesquisa justifica-se pela sua atualidade, consonante com as adesões por parte de cerca de 16 estados; por sua relevância, em razão da necessidade de se buscar ferramentas que auxiliem a reverter a excessiva morosidade do Sistema Judiciário; pela novidade, percebida pela escassez de publicações científicas sobre o tema; pela possibilidade, tanto de propiciar decisões mais autênticas, que é uma das premissas do NCPC, quanto de vir a ser o meio alternativo corriqueiro no Direito Brasileiro; e pelo potencial, de gerar melhoramentos, inclusive de cunho social, em outras áreas do Direito Pátrio. O interesse da autora em discutir o assunto emana em perceber que a aplicação do método requer atenção, no que tange à forma de inserção no contexto processual, assim como da possibilidade de sua contribuição além de findar um processo.

³¹ Orientanda. Acadêmica do 9º Período da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS/CAMPO BELO – MG). marinaunifenas@gmail.com

³² Professor Orientador. Mestre em Direito pela FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas (Pouso Alegre MG). Extensão universitária em Direito Eleitoral pela UGF/RJ. Graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Varginha (1999). Advogado. Professor da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS/CAMPO BELO. Pesquisador membro do Grupo de Iniciação Científica da UNIFENAS/CAMPOBELO. Email: deivson.monteiro@unifenas.br. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>>

AS QUOTAS PARA TRABALHADORES VULNERÁVEIS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

*Paula Gonçalves Reis³³
Alcides de Oliveira Júnior³⁴*

Direito do Trabalho

PALAVRAS-CHAVE: grupos vulneráveis; formas de discriminação; inclusão; princípio da isonomia;

A pesquisa visa elucidar as formas com que as discriminações ocorrem e como garantir a igualdade substancial não apenas por meio da proibição da discriminação e exclusão, mas também por meio da aplicação de atitudes afirmativas por parte do Estado, que culminam na inclusão de grupos considerados vulneráveis na sociedade e no mercado de trabalho. O presente estudo busca esclarecer que é primordial a adoção de estratégias promocionais hábeis a estimular a inserção e a inclusão desses grupos dentro do meio social, do mesmo modo que deveria essas pessoas ter a oportunidade de participar ativamente dos processos decisórios relacionados às políticas e programas que as afetam. Por intermédio de convenções internacionais e nacionais, e pelas leis constitucionais brasileiras, bem como outros institutos normativos, veremos no curso do projeto de pesquisa em questão que a regulamentação de tais normas não apresenta uma realidade satisfatória, fazendo com que a inabilidade destas viole os direitos humanos do indivíduo, bem como o princípio da isonomia formal e também da isonomia material. Por fim, ainda que tenham sido criadas leis, normas, regulamentos e que a questão trabalhista esteja sempre em pauta em busca de crescimento e melhorias, há diversas situações que ainda dificultam a inserção de diversos grupos, restando salientar que, são necessárias políticas públicas de inclusão a estes por parte do Estado, e que o órgão fiscalizador se atente cada vez mais a supervisionar e zelar pela efetividade dessas ações positivas no âmbito trabalhista, visando incluí-los no mercado de trabalho, já que, sem esses estímulos, os mesmos ficam a margem da sociedade.

³³ Aluna do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail: paulapgreis@gmail.com

³⁴ Orientador: Professor Me. Alcides de Oliveira Júnior. alcidesjunior.direito@gmail.com

TRABALHO ESCRAVO E CONDIÇÕES DEGRADANTES DO TRABALHO HUMANO ESCONDIDA PELA REFORMA TRABALHISTA DA LEI 13.467/17

Pedro Henrique Honorato³⁵
Deivison Resende Monteiro³⁶

Direito Fundamental

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Trabalhista; Trabalho escravo; Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A pesquisa tem um objetivo como base na problemática vivida por nossos antepassados e que até o momento mostra pontos relevantes frente ao direito do trabalho e também garantias fundamentais. Analisar os pontos em que a Reforma Trabalhista dificulta na identificação do trabalho escravo, bem como na aplicação das normas de proteção contra a degradação humana. Com base que está ser por métodos indutivos, iludindo reflexos de Doutrinas, Artigos acadêmicos e Jurisprudência. De modo, que o trabalho escravo e suas condições degradantes de trabalho ficou mesclada com nossa Reforma Trabalhista da Lei 13.467/17. De forma que o Brasil já foi modelo no combate ao trabalho escravo, porém, hoje pode estar em uma situação desconfortável perante Organização Internacional do Trabalho (OIT), devido a Portaria n.1.129, do Ministério do Trabalho, que altera o conceito de trabalho análogo à escravidão. Para agências da Organizações das Nações Unidas (ONU), alteração pode enfraquecer ações de fiscalização. Ao ponto de identificar no qual a Reforma Trabalhista atinge no combate e na fiscalização do trabalho escravo, pois, existem críticas importantes de juristas e doutrinadores acerca do tema, que exige melhor atenção dada a relevância do tema que envolve a dignidade humana e o direito fundamental às condições de trabalho digno. O Direito do Trabalho tem como norte primordial a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), há de dimensionar que com sua Reforma Trabalhista sob o regimento da Lei nº 13.467/17 ficou evidente que está, encadeou direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores. Com isto, os trabalhadores ficaram sob condições degradantes do trabalho escravo.

³⁵ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS/CAMPO BELO). e-mail: d-ricky29@hotmail.com.

³⁶ Professor Orientador. Mestre em Direito. Advogado. Professor do Curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS/CAMPO BELO). e-mail: deivison.monteiro@unifenas.br. *Curriculum Vitae*: <http://lattes.cnpq.br/6440283546142281>

INADEQUAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA AOS PLEITOS DE GUARDA-COMPARTILHADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

*Richard Antoniele Martins Batista*³⁷
*Glícia Paula Resende*³⁸

Direitos Fundamentais

PALAVRAS CHAVE: direitos das famílias; direitos dos animais; guarda-compartilhada.

A presente pesquisa tem como seu intuito a busca da análise sob o cabimento e a melhor adequação das características materiais do sistema de guarda-compartilhada de animais que está constantemente sendo implementado no nosso sistema jurídico pelos tribunais julgadores. É sabido que há normatização e entendimento majoritário sobre o que é considerado família, sendo defendido que família é aquela pessoa(s) que tem o intuito de constituir sua vida com outrem ou até mesmo aquele que escolhe viver só, mas todos eles caracterizados pela existência de relação pessoal, ou seja, de pessoa, sendo questionado se este rol acresceria de acordo com o entendimento. Há diversos doutrinadores que divergem do pensamento de cabimento da guarda-compartilhada, para estes não há relação de familiar com o animal e sim uma relação de posse, ao qual deverá ser aplicada a matéria de posse e propriedade e existira uma relação de condomínios entre os proprietários do animal. Sendo discutido como funciona este tipo de relação, se caracteriza como função de guarda-compartilha ou condomínio e como será distribuído os direitos e deveres de cada um dos ex-cônjuges para com o animal e para com o outro, já que a justificativas de muitos julgados prevalece a emoção e o carinho para com o animal ali discutido. Será ainda analisado a constitucionalidade destas decisões e se estas modificam ou produzem maiores direitos para os animais, visto que elevam seu patamar perante a lei, não sendo mais tratados como coisas.

³⁷ Aluno do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail:richardantoniele23@gmail.com

³⁸ Orientadora: Professora Glícia Paula Resende.

CRIPTOMOEDAS E SEU FATOR GERADOR DE ATIPICIDADE NO CRIME DE EVASÃO DE DIVISA

*Robson Cardoso Batista da Silva*³⁹
*Odenir Augusto de Oliveira*⁴⁰

Direito Penal

PALAVRAS-CHAVE: sistema financeiro nacional; evasão de divisas; atipicidade; criptomoeda

A presente pesquisa visa elucidar através de uma metodologia bibliográfica e documental, os reflexos da lacuna legislativa das criptomoedas em relação ao crime de evasão de divisa, que prejudica o sistema financeiro nacional cujos autores não são responsabilizados, através de uma metodologia bibliográfica e documental. É sabido que os crimes financeiros devem ser observados com atenção, já que os reflexos atingem uma macro esfera nacional. Dentro do ordenamento jurídico brasileiro destaca-se a lei 7492/86 que tipificou os crimes que afetam a economia. Na contramão, temos o impasse na positivação da Criptomoeda, uma tecnologia recente, mas amplamente difundida pelo mundo. Em um contexto global é destoante a posição dos Estados em relação à Legislação no que se refere a Criptomoeda, visto que, em alguns há criminalização completa e em outro o incentivo da tecnologia. O Brasil não fez avanços na positivação da tecnologia que é tão importante não apenas como estratégia para inflar o crescimento tecnológico, mas para garantir a soberania financeira nacional. Com a falta de tipificação das moedas virtuais, é possível a sua aplicação como ferramenta nas ações criminosas devido sua atipicidade possibilitando o envio de remeças de valores relevantes para fora do país, não se enquadrando na evasão de divisas. Por fim, cabe salientar que não há uma resposta específica e única para o debate, mas o presente trabalho servirá para analisar as possibilidades de dirimir as objeções a respeito do tema, buscando clarear os caminhos para soluções pacíficas e o estabelecimento de um diálogo capaz de denotar a relevância do tema não só para ciência criminal, mas também para economia nacional.

³⁹ Aluno do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail: robsoncbsilva@outlook.com

⁴⁰ Professor do Curso de Direito, UNIFENAS, Campo Belo

O ESAZIAMENTO ECONÔMICO DA PROPRIEDADE PRIVADA COM O TOMBAMENTO

*Samanta Jhennefer de Lima Barbosa*⁴¹
*Paulo Engel Vieira*⁴²

PALAVRAS CHAVES: Tombamento; Direitos Reais e administrativo; Função social da propriedade.

O instituto do tombamento visa preservar a identidade cultural de um local ou povo por meio da preservação de imóveis em seu estado original como concebido à época, impondo ao proprietário limitações administrativas no livre exercício do mesmo, restringindo, portanto o direito de propriedade do mesmo. Tal restrição se justifica na prevalência do interesse coletivo em detrimento do individual e se fundamenta no princípio da função social da propriedade. A presente pesquisa visa perquirir as normas jurídicas, bem como os entendimentos dos tribunais sobre os limites da utilização do bem tombado, bem como a repercussão jurídica frente a uma possível esvaziamento da utilização econômica do bem, justificando-se, portanto, diante a real possibilidade desse instituto ceifar a utilização econômica do bem, atingindo o direito fundamental da propriedade privada, em detrimento do interesse coletivo. Ao final, pretende-se uma sistematização das regras desse instituto e, também a exposição de possíveis soluções para impasses tais como conferir utilização econômica ao bem por meio de institutos jurídicos de distintas áreas, tais como o administrativo, por meio de isenções tributárias referentes ao próprio imóvel, bem como quanto aos insumos para a sua conservação, ou institutos dos direitos reais, como o usufruto, servidão, superfície e outros que possam aumentar a utilização do bem, por conseguinte, sua manutenção, atingindo ambas finalidades, pública coletiva, e privada.

⁴¹ Acadêmica da faculdade de direito da Universidade José do Rosário Velano. E-mail: samantajhenneferbarbosa96@gmail.com ; Telefone: +55 35 99715-3282

⁴² Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

ALIENAÇÃO PARENTAL E O CRESCIMENTO DAS FAMÍLIAS TRANSNACIONAIS

*Vitória Aparecida Machado Trindade*⁴³
*Glicia Paula Resende*⁴⁴
*Mayra Thais Andrade Ribeiro*⁴⁵

Direito Fundamental

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família; Alienação Parental; Famílias Transnacionais

O Direito de Família tem papel fundamental na sociedade, pois ela é a base para que haja harmonia nas relações sociais. Desta forma, é dever do Estado protegê-la no âmbito formal e material, e assim garantir os direitos fundamentais inerentes a ela. Logo, é de grande importância a pesquisa sobre a alienação parental, que consiste em um mecanismo utilizado por um dos genitores que possui a criança ou o adolescente sobre sua autoridade, de forma a impedir o vínculo afetivo, como também é gerado o sentimento de repúdio para com o genitor alienado. Desta forma, esta prática afeta diretamente o psicológico da criança, que pode sofrer inúmeros traumas em sua infância, como também na vida adulta. Em vista disso, com a evolução familiar dos últimos séculos, além da globalização, houve grandes transformações no conceito de família, como por exemplo as transnacionais, logo, a alienação parental cometida por famílias formadas por membros de nacionalidades diferentes, agrava ainda mais as consequências geradas por esta prática, como as dificuldades e transtornos sofridos pelos alienados em saírem de seu país de residência habitual, conflitos jurisdicionais recorrentes, além do genitor que sofre indiretamente esta alienação. Diante disso, a metodologia da pesquisa utiliza-se do método bibliográfico documental, como também o objetivo geral consiste em analisar de que forma ocorre a alienação parental de pais transnacionais para com os filhos. Além de conhecer as consequências desta alienação e o modo de resolução de conflitos jurisdicionais, por meio de convenções, tratados, entres outras fontes.

⁴³ Pesquisadora e Acadêmica do curso de Direito: Vitória Aparecida Machado Trindade, e-mail: vitoriatrindade.cb8@gmail.com

⁴⁴ Orientadora: Professora Mestra em Direito Glicia Paula Resende.

⁴⁵ Co-Orientadora: Professora Doutora em Direito Mayra Thais Andrade Ribeiro.

ASPECTOS DO DIREITO REAL DE LAJE

*Paulo Engel Vieira*⁴⁵
*Wellington Rodrigues Nascimento*⁴⁶

Direitos Reais

PALAVRAS CHAVE: direitos reais, direito de laje, extinção da laje e regramento.

A presente pesquisa bibliográfica desenvolvida pelo método indutivo, justifica-se pela relevância do direito real de laje no âmbito social, por dar tratamento jurídico a imóveis sem anterior proteção legal, as denominadas “lajes” ou “puxadinhos”, pela circunstância de não existir muitos estudos aprofundados a respeito desse instituto no que tange aos seus aspectos de direito material, processual e prático no âmbito do tabelionato de imóveis. O objetivo deste estudo é o de demonstrar a importância do direito real de laje no que se refere a urbanização e esclarecer as suas semelhanças e diferenças com outros institutos de direito real previstos no Código Civil, além de buscar delimitar a natureza jurídica desse novo instituto de direito real. A problemática da presente pesquisa cinge-se a respeito da norma do art. 1.510-E, II, do Código Civil, que cuidou de regulamentar sobre a extinção do direito de laje. Entretanto, nessa hipótese, o legislador não cuidou de regulamentar os meios legais para o lajeário (proprietário da laje) evitar a extinção de sua propriedade. Diante disso, de forma a solucionar o problema encontrado, a presente pesquisa, utilizando-se de uma interpretação sistemática e analógica, propõe que o lajeário utilize de uma ação de obrigação de fazer a fim de obrigar o lajeado a reconstruir a construção-base ou que aquele proceda com a reconstrução dessa com as suas próprias finanças, acionando, posteriormente, o lajeado para lhe ressarcir os valores que dispendeu, a fim de evitar a perda de sua propriedade.

⁴⁵ Orientador: Professor Paulo Engel Vieira, Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Especialista em Direito Processual Civil pelo CEAJUFE/Universidade de Itaúna. e-mail: prof.paulo.engel@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>

⁴⁶ Aluno do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, Câmpus Campo Belo – MG, e-mail: wellington.nascimento00@gmail.com

RESUMO EXPANDIDO

A INSERÇÃO ANTECIPADA DO MENOR NOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM NO BRASIL COMO JUSTIFICATIVA PARA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

*Luiz Gonzaga Rios Júnior⁴⁷
Deivison Resende Monteiro⁴⁸*

Políticas Públicas e Direito Penal

PALAVRAS-CHAVE: maioria penal; políticas públicas; Lei de Diretrizes.

1 INTRODUÇÃO

O tema “redução da maioria penal no Brasil” sempre foi e sempre será polêmico. Embora amplamente discutido na atualidade, percebe-se que a maior parte dos argumentos, favoráveis ou contrários à proposta de redução, tangencia aspectos subjetivos, sem, contudo tocar no cerne da questão, qual seja: o menor de dezoito anos é capaz de compreender os deveres e responsabilidades do cidadão em sociedade e, portanto, está passível de ser responsabilizado criminalmente por seus próprios atos?

Assim, a partir deste questionamento, o objetivo deste estudo é lançar luzes sobre a proposta de redução da maioria penal, considerando as significativas mudanças pelas quais o processo de ensino e aprendizagem tem sofrido no Brasil, nas últimas duas décadas, sobretudo quanto ao aspecto da idade de inserção da criança nas políticas públicas e programas educacionais.

O enfrentamento deste tema poderá contribuir para a superação de argumentos frágeis e “achismos” acerca de tema tão atual e relevante. Em linhas iniciais, constata-se que a Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), estabelece a inserção da criança na educação básica (pré-escola), obrigatoriamente, a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Antes da referida alteração, o acesso ao ensino básico era garantido constitucionalmente, no entanto, sem a obrigatoriedade da inserção.

Neste contexto, os pais e responsáveis pela criança estavam obrigados a inseri-lo no programa educacional básico, somente a partir dos 6 (seis) anos de idade, já no ensino fundamental. Neste contexto, seria possível afirmar que as alterações nas políticas públicas educacionais, com a antecipação da inserção da criança no

⁴⁷ Acadêmico do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano. (e-mail: lgrj2005@hotmail.com).

⁴⁸ Mestre em direito; Professor Universitário e Advogado. e-mail: drmadvogadosassociados@gmail.com

processo de ensino-aprendizagem, aliadas à ampliação dos meios de comunicação e acesso à informação, teriam influência no poder de compreensão do menor de dezoito anos e, portanto, justificaria a redução da maioridade penal? Eis as indagações que irão permear a pesquisa. Para alcançar os propósitos do presente trabalho, a pesquisa pretende abrir a discussão da responsabilização dos adolescentes dois anos mais cedo, em razão da alfabetização antecipada, ao considerar que a capacidade de discernimento dos menores apresenta-se mais prematura, em relação aos limites estabelecidos pela legislação anterior, sobretudo diante de tão amplo e irrestrito acesso à informação.

Nos capítulos que se seguirão, a pesquisa relacionará a entrada das crianças na pré-escola aos quatro anos com uma possível redução na maioridade penal; identificar os possíveis fatores que corroborem com a tese de que os adolescentes hoje têm mais informação e, portanto deveriam ter maior discernimento pelos atos praticados; listar as diretrizes traçadas pelo MEC no ensino fundamental; buscar justificar os motivos que a maioridade penal deveria ser alterada; e, verificar as teses dos doutrinadores a respeito da diminuição da maioridade penal, a partir desta abordagem.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 AS ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO

As políticas públicas de educação no Brasil têm passado por significativas alterações ao longo dos últimos anos. Dentre elas o fato de que as crianças brasileiras devem ser matriculadas na educação básica a partir dos quatro anos de idade. Para atender essa obrigatoriedade — a matrícula cabe aos pais e responsáveis —, as redes municipais e estaduais de ensino tiveram até 2016 para se adequar e acolher alunos de 4 a 17 anos. O fornecimento de transporte, alimentação e material didático também será estendido a todas as etapas da educação básica.

As novas normas foram estabelecidas pela Lei nº 12.796/2013, que ajusta a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional) à Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade.

A [Lei nº 12.796/2013](#) também estabelece que a educação infantil — contempla crianças de quatro e cinco anos na pré-escola — será organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete para a jornada integral. A norma já valia para o ensino fundamental e médio.

As alterações na [Lei de Diretrizes e Bases](#) também englobam educação especial. De acordo com a Lei nº 12.796/2013, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto também garante que o Poder Público adotará como alternativa preferencial a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública.

Houve ainda a inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases, de dispositivo segundo o qual o ensino será ministrado, entre outros itens, em consideração com a diversidade étnico-racial⁴⁹.

2.2 POSSÍVEIS REFLEXOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NA PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Com as alterações na política educacional brasileira, as crianças vêm recebendo educação e informação cada vez mais cedo. Em 1994, data da instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵⁰, a alfabetização obrigatória se iniciava aos 6 (seis) anos de idade. Crianças e adolescentes da época viviam em um mundo bem menos globalizado. A internet, principalmente no Brasil, tornava-se conhecida e

⁴⁹ Informações extraídas do <http://blog.centrodestudos.com.br/lei-n-12-796-de-4-de-abril-de-2013-altera-a-ldb-n-939496/>. Acesso em 04.04.2019

⁵⁰ Lei 8.069/90, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

⁵ Rogério Greco. Reflexões sobre a redução da maioridade penal. Disponível em: <HTTPS://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/178724226/reflexoes-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em 20/04/2019.

o acesso à informação vinha da escola e das mídias populares, especialmente, TV, rádio e imprensa escrita.

Com o início da alfabetização dois anos mais cedo, aos 4 (quatro) anos de idade, percebeu-se a necessidade de mudanças na educação, pois as crianças de 2019, ou seja, de 25 anos após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, estão muito mais inseridas no cotidiano de adultos, eis que, em contato com muito maior volume de informações.

Rogério Greco faz uma reflexão sobre a redução da maioridade penal já que o número de jovens infratores tem aumentado nos últimos anos no Brasil já que o crescente aumento da criminalidade, aliado ao fato de que, normalmente, a legislação aplicada aos jovens é mais branda do que aquela destinada aos adultos, tem motivado discussões no sentido de se apontar o início da chamada imputabilidade penal, ou seja, o marco, a partir do qual, o sujeito já seria considerado como imputável pelo direito penal, passando a responder pelos seus atos como uma pessoa culpável. Vale dizer, cujo comportamento é passível de censura, o que faria com que pudesse ser aplicada uma pena restritiva de liberdade, ao invés de medidas consideradas como sócio-educativas, mesmo que temporariamente segregatórias, atualmente destinadas aos adolescentes infratores⁵.

Assim, a hipótese enfrentada neste estudo reside na possibilidade de influência das políticas públicas educacionais, na capacidade intelectual, voltada, sobretudo para a compreensão dos atos da vida civil de crianças e adolescentes e sua relação com a proposta de redução da maioridade penal.

2.3 OBJETIVO

O presente resumo tem por finalidade abrir a discussão da responsabilização de adolescentes dois anos mais cedo, em razão da alfabetização antecipada, considerando que a capacidade de discernimento dos menores apresenta-se mais prematura, em relação os limites estabelecidos pela legislação anterior, sobretudo diante de tão amplo e irrestrito acesso à informação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões iniciais deste estudo é possível verificar que inúmeros são os fatores que justificariam a imputabilidade penal a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade. O acesso à informação, mais amplo e irrestrito, sobretudo pelas novas mídias, e ainda a qualidade do ensino no Brasil, que embora necessite de avanços, apresenta-se em franco melhoramento, aliado à inserção da criança e do adolescente, cada vez mais cedo no processo de ensino e aprendizagem, são fatores que não podem ser desconsiderados quando relacionados à capacidade de compreensão do jovem acerca dos seus próprios atos.

Importante também considerar a aparente contradição existente em nosso ordenamento jurídico, na medida em que os jovens de 16 (dezesesseis) anos estão aptos a praticarem atos de plena cidadania, participando do pleito eleitoral para a escolha dos representantes no Poder Legislativo e Executivo. Fato este que aponta para a possibilidade de seu discernimento quanto aos atos da vida civil.

Assim, partindo dessas constatações é possível afirmar que, o processo de ensino-aprendizagem tem influência direta na qualificação da compreensão do jovem acerca dos atos da vida civil. No entanto, necessário se faz considerar que nossas estruturas estatais ainda deixam a desejar no que diz respeito a políticas públicas voltadas para a formação humanística do jovem, que embora mais apto intelectualmente, ainda apresenta significativos déficits quanto à sua formação axiológica (ética e moral).

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 1990. 5 ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio Criança e adolescente, A maioria e a maioridade penal. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=264#main-content>>Acesso em 4 de abril de 2019.

DOMINGO, Cíntia O. Adolescente e maioridade penal: Curitiba: Juruá, 2016.

Entenda o que muda com decisão sobre idade para pré-escola e fundamental<<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/08/entenda-o-que-muda-com-decisao-sobre-idade-para-pre-escola-e-fundamental.shtml>>Acesso em -4 de abril de 2019.

SELEH, Nicole M. Redução da maioria penal e políticas públicas: Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

SILVA, J.A. Curso de direito constitucional positivo: 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

GRECO, ROGÉRIO. Reflexões sobre a redução da maioria penal. Disponível em: <HTTPS://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/178724226/reflexoes-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em 20/04/2019.